



Proc.: 01134/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01134/16 – TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Mauro de Carvalho – Deputado Presidente – CPF nº 220.095.402-63.
Lauricélia de Oliveira e Silva – Chefe da Divisão de Contabilidade CPF nº 591.830.042-20
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS IMPOSTAS PELA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
EXERCÍCIO DE 2015. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA. EXERCÍCIO DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. JULGAMENTO
REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS.
DETERMINAÇÃO.

1. A Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalvas quando verificado a incidência de irregularidades de cunho formal que não possuam força de inquirir as Contas apresentadas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 154/96.
2. É obrigatória a observância das exigências contidas nos artigos 85,89 e 105 da lei Federal nº 4.320/64, no que se refere a contabilidade evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, exercício de 2015, de responsabilidade do Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente, e da Senhora LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA – Chefe da Divisão de Contabilidade, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante a existência da seguinte infringência:

DE RESPONSABILIDADE DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, EM CONJUNTO COM LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA, NA QUALIDADE DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) Infringência aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da divergência de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), apuradas entre o saldo de “caixa e equivalente de caixa final” de 2014, de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) e o valor do “caixa e equivalente de caixa inicial” de 2015, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme constatado na análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 700/2014.

II. Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente, **atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000**, quanto ao atendimento aos parâmetros de Despesas com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Dívida Consolidada nos termos determinados nos §§ 1º e 2º, do art. 8º, da Resolução nº 173/2014-TCERO;

III. Determinar via ofício, ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que promova no prazo de 30 (trinta) dias, medidas administrativas no sentido de esclarecer e conciliar a diferença de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), identificadas entre o “Caixa e Equivalente de Caixa no Final de 2014” (R\$8.811.856,70) e o “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial de 2015” (R\$6.141.363,29), cujos valores foram registrados na Demonstração do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV. Determinar, via ofício, ao atual Contador da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que antes de publicar e encaminhar as demonstrações contábeis a Corte de Contas realize rigorosa auditoria nos dados apresentados, evitando inconsistências técnicas, no sentido de prevenir a reincidência nas impropriedades apuradas;

V. Dar ciência deste Acórdão ao Deputado Mauro de Carvalho – Presidente da ALE/RO e Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva - Chefe da Divisão de Contabilidade, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico desta e. Corte de Contas, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VI. Arquivar os autos após o inteiro cumprimento deste Acórdão



Proc.: 01134/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA
Conselheiro Relator
Mat. 109.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01134/16 – TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Mauro de Carvalho – Deputado Presidente – CPF nº 220.095.402-63.
Lauricélia de Oliveira e Silva – Chefe da Divisão de Contabilidade CPF nº 591.830.042-20
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

RELATÓRIO

Examina-se nestes autos a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2015, tendo como responsável o Senhor MAURO DE CARVALHO, na qualidade de Deputado Presidente e outros.

As contas em apreço foram recepcionadas tempestivamente por esta e. Corte mediante o Ofício nº 172/GP/ALE-RO-2016, de 21 de março de 2016 em 30.03.16 (ID 285804), constituindo-se nos presentes autos, em que o Corpo Instrutivo promoveu instrução técnica preliminar (ID313919) tendo sido analisadas as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as formalidades das peças apresentadas, em consonância com a Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.

Da análise inicial procedida pelo Corpo Instrutivo¹ sobre as formalidades das peças que compõem as presentes contas, restou evidenciada a existência de irregularidades, por infringência à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/64, às Instruções Normativas nºs 13/TCER/04, 19/TCER/06, são elas: *a) por não atender os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 013/TCER-04, na “Relação dos Restos a Pagar” (Anexos TC- 10 A e TC – 10 B); b) por não evidenciar no Demonstrativo da Dívida Flutuante-Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, a movimentação relativa à conta Restos a Pagar; c) em razão da divergência de R\$10.094,22, apurada entre o valor inscrito em restos a Pagar, inicialmente calculado pelo Corpo Técnico, de R\$7.885.797,27 e o valor registrado no demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira – Anexo TC 05 de R\$7.875.703,0; d) em razão da divergência de R\$871.576,13 apurada entre o saldo para o exercício seguinte da conta “Restos a Pagar”, calculado pelo Corpo Técnico de R\$8.747.279,18 e o valor a este mesmo título expresso no Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária de R\$7.875.703,05 e) em razão da divergência de –R\$42.806,79, apurada entre o saldo para o exercício seguinte da conta “consignações e Depósitos”, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$1.306.685,02 e o valor a este mesmo título expresso no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 de R\$1.349.491,81; f) em razão da divergência de –R\$1.899.758,45 apurada entre o “Superávit Financeiro” calculado pelo Corpo Técnico, de R\$2.449.448,39, e o valor a este mesmo título, evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit*

¹ Relatório Técnico (ID 313919).

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Financeiro de R\$4.349.206,84 ; g) em razão da divergência de R\$757.789,54, apurada entre o “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, evidenciado na Demonstração do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64 de R\$13.645.381,50, e o valor a esse mesmo título registrado no Balanço Patrimonial-Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, de R\$14.403.171,14; h) em razão da divergência de R\$2.670.493,41, apurada entre o saldo de “Caixa e Equivalente de Caixa Final de 2014”, de R\$8.811.856,70 e o valor do Caixa e Equivalente de Caixa inicial de 2015, de R\$6.141.363,29; i) em razão da divergência de R\$10.604.230,84, apurada entre o “Saldo para o Exercício seguinte” da Dívida Flutuante da ALE/RO, em 31.12.2015, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$11.953.722,65 e o valor a este mesmo título consignado no demonstrativo da Dívida Flutuante- Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de R\$1.349.491,81.

Cumprindo normas regimentais os autos aportaram neste gabinete para prolação da Decisão em Definição de Responsabilidade nº 033/2016/GCVCS (ID 323172, págs. 2277/2284), sendo imputadas responsabilidades ao Senhor Mauro de Carvalho (Deputado Presidente) e Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva (Chefe da Divisão de Contabilidade).

Definidas as Responsabilidades² do Senhor Mauro de Carvalho (Deputado Presidente) e Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva (Chefe da Divisão de Contabilidade) e determinadas suas Audiências³, os responsabilizados manifestaram-se nos autos, trazendo suas razões e justificativas, bem como documentos comprobatórios (ID -336571) com vistas ao saneamento das irregularidades.

Em virtude da apresentação de defesa por parte dos responsabilizados, o Corpo Instrutivo promoveu a devida análise, emitindo derradeiro Relatório Técnico (ID 3377940), cujo teor conclusivo transcreve-se, *in verbis*:

4. CONCLUSÃO

Após análise da Defesa da Prestação de Contas do Exercício de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual MAURO DE CARVALHO- Presidente da ALE/RO, elenca-se a irregularidade remanescente, cujos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para afastar:

4.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MAURO DE CARVALHO- PRESIDENTE DA ALE/RO – CPF Nº 117.618.978-61, CONJUNTAMENTE COM A SENHORA LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA – CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE- CPF Nº 591.830.042-20, POR:

4.1.1 Descumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da divergência de R\$2.670.493,41, apurada entre o saldo de CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL de 2014, de R\$8.811.856,70 e o valor do CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL de 2015, de R\$6.141.363,29, conforme analisado no subitem 3.1.8 deste relatório Técnico.

Ao final o Corpo Instrutivo entende que as contas do Poder Legislativo Estadual de Rondônia, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor MAURO DE CARVALHO– na qualidade de Deputado Presidente, devam ser julgadas como REGULARES COM RESSALVAS por parte desta

² Págs. 2277/2284 DDR nº 0033/2016.

³ Mandado de Audiência nº 408/2016/DP-SPJ (ID 331438).

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e. Corte de Contas, nos termos dos artigos 16, II e 35 da Lei Complementar nº 154/96, c/c os artigos 24, § único, do RITCE-RO.

Regimentalmente os autos foram devidamente encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº 0252/2017 (ID 435135) do d. Procurador Ernesto Tavares Victoria, em manifestação conclusiva, consentâneo com entendimento técnico opinou que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 154/16.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

VOTO

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Da apreciação das Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2015, ora submetidas ao julgamento desta Egrégia Corte de Contas, destacam-se as informações pertinentes à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial diante das disposições impostas na Lei Federal nº 4320/64 e na I.N. nº 013/TCE-RO.

Preliminarmente destacamos que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não é órgão arrecadador de receitas públicas, razão pela qual não registra previsão e arrecadação de receitas, mas, apenas fixação de despesas, porém, em atendimento ao princípio formal do “equilíbrio orçamentário” considera-se, o montante da “despesa fixada” como sendo também o valor da “receita prevista”.

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às págs. 21/23, tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas, entretanto a ALE/RO por não possuir arrecadação própria (despesas custeadas com repasses financeiros oriundos do Poder Executivo, que é quem tem capacidade para promover a arrecadação das receitas do Estado) não registra no Anexo as Receitas, ficando os valores nulos, impossibilitando verificar as execuções orçamentárias.

Assim, com o desiderato de mencionar o resultado real da execução orçamentária da ALE/RO, analisamos o Balancete de Verificação do mês de dezembro de 2015 (págs. 336/351), sendo constatado o registro da conta “Interferências Ativas Líquidas Recebidas” de R\$205.708.009,65 (duzentos e cinco milhões setecentos e oito mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), informações corroboradas no Balanço Financeiro- Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 24.

Do confronto entre a receita líquida executada, no valor de R\$205.708.009,65 (duzentos e cinco milhões, setecentos e oito mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), e a despesa realizada, no montante de R\$201.506.051,39 (duzentos e um milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), que somadas as “Transferências Financeiras Concedidas”, de R\$100.000,00

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

6 de 35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(cem mil reais), perfaz o montante de R\$201.606.051,39 demonstrando um superávit no resultado orçamentário de R\$4.101.958,26 (quatro milhões, cento e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) cumprindo o que preconiza o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64.

Relativamente à **Execução Orçamentária**, com base nos dados contidos no bojo dos presentes autos, podemos assim demonstrar:

Quadro nº 01 - Demonstrativo da Evolução Orçamentária

Título	Valores (R\$)
Dotação inicial	194.735.229,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares	52.592.288,21
(-) Anulação de Dotações	41.706.192,72
(=) Autorização Final da Despesa⁴	205.621.324,49
(-) Despesas Empenhadas	201.506.051,39
Saldo de Dotações (Economia de dotações orçamentárias)	4.115.273,10

Fonte: Quadro Demonstrativo da evolução e execução orçamentária (Anexo TC-05) às págs. 108/111; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às págs. 21/23; Balancete de Verificação de Dezembro/2015, às págs. 336/351.

Observa-se que o orçamento inicial aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014, para o exercício de 2015, fixou as despesas do Poder Legislativo no montante de R\$194.735.229,00 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais).

No decorrer do exercício sob análise houve a abertura de créditos suplementares de R\$52.592.288,21 subtraídas às anulações de R\$41.706.192,72 (quarenta e um milhões, setecentos e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), restando uma Despesa Autorizada de R\$ 205.621.324,49 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) no qual se empenhou o valor de R\$201.506.051,39 (duzentos e um milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) restando um Saldo de Dotação no montante de R\$4.115.273,10 (quatro milhões, cento e quinze mil, duzentos e setenta e três reais e dez centavos). Registre-se que o percentual de execução orçamentária foi de 98,00% em relação à Despesa Autorizada.

Os **Índices do Resultado da Execução Orçamentária** ficou assim demonstrados:

a) Quociente da Execução (Arrecadação) da Receita (QAR)

O Quociente de Execução da receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

⁴ Após as alterações processadas no exercício financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 02 - Quociente da Execução (Arrecadação) da Receita (QAR)

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ⁵ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Receita Intraorçamentária Líquida Repassada	192.695.937,97	205.708.009,65
(/) Receita Prevista	186.349.501,00	194.735.229,00
(=) QAR	1,03	1,06

O resultado do quadro acima indica que para cada R\$1,00 (um real) de repasse inicialmente previsto, foi efetivamente repassado R\$1,06 (um real e seis centavos), evidenciando que a receita repassada foi maior do que a prevista inicialmente.

No comparativo com o exercício anterior (2014) esse índice sofreu majoração de 2,91%⁶, relacionada ao exercício de 2015, significando que houve aumento dos repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo.

b) Quociente da Realização da Despesa (QRD)

O quociente da Realização da Despesa é resultante da relação entre a Despesa Executada e Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento/execução ou economia de despesa orçamentária.

Quadro nº 03 - Quociente da Realização da Despesa

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ⁷ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Despesa Orçamentária Realizada (Executada)	193.061.872,91	201.506.051,39
Despesa Orçamentária Autorizada ⁸	198.121.164,37	205.621.324,49
(=) QAR	0,97	0,98

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa autorizada, foi realizada (executada) R\$0,98 (noventa e oito centavos), demonstrando que houve economia de dotação orçamentária.

c) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado Orçamentário é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

Quadro nº 04 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ⁹ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Receita Intraorçamentária Repassada	192.695.937,97	205.708.009,65

⁵ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

⁶ Memória de Cálculo: $[1,06 - 1,03/1,03 * 100]$.

⁷ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

⁸ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

⁹ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(/) despesa realizada (Executada)	204.266.186,55	201.606.051,39
(=) QAR	0,94	1,02

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa realizada, têm-se repasses financeiros de aproximadamente R\$1,02 (um real e dois centavos), apresentando superávit de execução orçamentária na ordem de R\$4.101.958,26 (quatro milhões, cento e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

d) Despesas Orçamentárias Classificadas por Categoria Econômica

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

Quadro nº 05 - Despesas Orçamentárias Classificadas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM 2014 ¹⁰ (R\$)	%	VALOR EM 2015 (R\$)	%
I. DESPESAS CORRENTES	178.510.564,47	92,46	186.890.273,22	92,75
Pessoal e Encargos Sociais	121.625.114,01	63,00	124.498.790,69	61,78
Juros e encargos da Dívida	3.616.000,00	1,87	4.486.056,13	2,23
Outras Despesas Correntes	53.269.450,46	27,59	57.905.426,40	28,74
II. DESPESAS DE CAPITAL	14.551.308,44	7,54	14.615.778,17	7,25
Investimentos	12.665.980,28	6,56	12.730.450,01	6,32
Amortização da Dívida	1.885.328,16	0,98	1.885.328,16	0,94
III. TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	193.061.872,91	100,00	201.506.051,39	100,00

Os dados do quadro supra revelam que as Despesas Correntes absorveram 92,75% das despesas total executadas no exercício, enquanto as despesas de capital representaram apenas 7,25% das Despesas total executadas no exercício.

No comparativo com o exercício anterior (2014) verifica-se que as despesas Correntes foram aumentadas em 4,69%, já as Despesas de Capital sofreram um leve aumento de 0,44%.

Verifica-se ainda que no comparativo com o exercício anterior as Despesas com Pessoal e Encargos sofreram uma majoração de 2,36%, enquanto que as despesas totais executadas em 2015 sofreram um acréscimo de 4,37%.

Quanto ao **Balço Financeiro** – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, (pág. 24), o qual demonstrará a receita e a despesa bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

No caso em tela, essa peça contábil se apresenta da seguinte forma:

¹⁰ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 06 - Balanço Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	205.708.009,65	224.570.499,49
Transferências Recebidas para Execução Orçamentárias	205.708.009,65	224.570.499,49
Cotas Financeiras Recebidas	191.956.602,73	176.258.253,26
Repasses Recebidos	11.878.626,29	14.219.499,67
Recursos Arrecadados – Recebidos - Internos	1.872.780,63	2.218.185,04
Ganhos com desincorporação de passivo financeiro	0,00	219.697,36
Cota vinculada IR	0,00	31.654.864,16
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	278.886.144,44	308.384.948,69
Inscrição de Restos a Pagar	7.885.797,27	5.964.804,49
Restos a Pagar Processados do exercício	1.004.613,00	2.850.643,19
Restos a Pagar Não Processados do exercício	6.881.184,27	3.114.161,30
Demais Obrigações a Curto Prazo	271.000.347,17	302.420.144,20
Valores Restituíveis	33.634.131,15	30.424.810,23
Haveres Financeiros	237.165.788,48	271.995.333,97
Ajustes de Exercícios Anteriores	200.427,54	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	11.337.836,51	26.108.924,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.337.836,51	26.108.924,09
Bancos Contas Correntes	6.141.363,29	26.108.924,09
Depósitos Restituíveis e Valores	5.196.473,22	0,00
TOTAL (V)= (I+II+III+IV)	495.931.990,60	559.064.372,27

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, a pág. 24.

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	201.506.051,39	193.061.872,91
Função Legislativa	201.506.051,39	193.061.872,91
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	100.000,00	11.204.313,64
Repasses Financeiros Concedidos	100.000,00	8.404.313,64
Transferências Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	2.800.000,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	279.922.768,11	343.460.349,21
Restos a pagar	5.228.726,35	11.691.623,30
Processados Pagos do exercício anterior	2.796.612,93	2.106.657,59
Não Processados Pagos do exercício anterior	2.432.113,42	9.568.655,09
Não Processados Pagos de Exercícios Anteriores	0,00	16.310,62
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	274.694.041,82	331.768.725,91
Valores restituíveis - Pagamentos	37.523.919,35	59.032.949,06
Haveres Financeiros	237.165.788,48	272.735.776,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	4.333,99	0,00
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	14.403.171,04	11.337.836,51
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.403.171,04	11.337.836,51
Bancos contas Correntes	13.096.486,02	6.141.363,29
Depósitos Restituíveis e Valores	1.306.685,02	5.196.473,22
Total (X)= (VI+VII+VIII+IX)	495.931.990,60	559.064.372,27

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

10 de 35



Proc.: 01134/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, a pág. 24.

Com fulcro nos dados apresentados no quadro precedente, evidencia-se o fluxo de recursos financeiros da ALE/RO, no exercício de 2015.

Quadro nº 07 – Fluxo de Recursos Financeiros

Descrição	Valor (R\$)
(A) Disponibilidade do Exercício Anterior	11.337.836,51
(B) Transferências Financeiras recebidas	205.708.009,65
(C) Receitas Extraorçamentárias	278.886.144,44
(A+B+C=D) Total das Entradas Financeiras	495.931.990,60
(E) Despesas Orçamentárias	201.506.051,39
(F) Transferências Financeiras (concedidas)	100.000,00
(G) Despesas Extraorçamentárias	279.922.768,17
(E+F+G=H) Total das Saídas Financeiras	481.528.819,56
(D-H = I) Disponível no Encerramento do Exercício	14.403.171,04
(J) Registro no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 (pág. 24)	14.403.171,04
(K) Registro no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (pág. 25) ⁵¹	14.403.171,04
(K - I = L) Diferença	0,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 24; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 25; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2015, à pág. 336.

Observa-se que o saldo da disponibilidade financeira, em 31.12.2015, existente no âmbito da ALE/RO, no montante de R\$14.403.171,04 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos), concilia com os dados do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 25; e, com os do Balancete de Verificação do mês de dezembro/2015, às págs. 336/351, em cumprimento aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALE/RO evidencia a seguinte posição:

$$\begin{aligned} & \text{Saldo inicial + Receita Orçamentária + Extraorçamentária} = \\ & \text{Despesa Orçamentária + Extraorçamentária} \\ & = \frac{\text{R\$495.931.990,60}}{\text{R\$481.528.819,56}} = 1,03 \end{aligned}$$

Verifica-se que no exercício de 2015, a ALE/RO contabilizou uma receita (orçamentária e extraorçamentária, conjugado com o saldo do exercício anterior) de R\$495.931.990,60 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), e efetuou o pagamento de despesa (orçamentária e extraorçamentária) na ordem de R\$481.528.819,56 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). Dividindo a receita pela despesa, tem-se o coeficiente de 1,03, o que significa dizer que para cada R\$1,00 (um real) de despesa efetuada no exercício, a ALE/RO recebeu R\$1,03 (um real e três centavos), portanto, ocorreu superávit na movimentação financeira do exercício em exame.

Quando cotejamos o “saldo em espécie para o exercício seguinte” de R\$14.403.171,04 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos) com o “saldo em espécie do exercício anterior” de R\$11.337.836,51 (onze milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), observa-se que ocorreu superávit na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

movimentação financeira na ordem de R\$3.065.334,53 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

As contas registradas nesta peça contábil apresentam a seguinte movimentação:

Quadro nº 08 – Movimentação Financeira

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior	15.236.681,65
(+) Inscrição	39.145.136,18
(-) Baixa	43.173.194,38
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	11.208.623,45

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 24; Balanço Patrimonial – anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 25; Balancete de dezembro/2015 à pág. 336; e Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável – Anexo TC-22, à pág. 298.

O saldo para o exercício seguinte, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$11.208.623,45 (onze milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), concilia com o valor a esse mesmo título registrado no Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro- Realizável – Anexo TC-22, à pág. 298, e com os dados do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 25, de R\$11.208.623,45 (onze milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Assim, foram cumpridos os artigos 85,89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os **Índices do Resultado do Resultado Financeiro** ficou assim demonstrados:

a) Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF)

O Quociente Orçamentário do Resultado financeiro é resultante da relação entre o Resultado Orçamentário (Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie.

Quadro nº 09 - Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ¹¹ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária	(11.570.248,58)	4.101.958,26
(/) Variação do Saldo em Espécie	(14.771.087,58)	3.065.334,53
(=) QORF	0,78	1,34

Observa-se que 100% do superávit financeiro apurado no exercício, de R\$3.065.334,53 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), resultou da movimentação orçamentária.

b) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF)

¹¹ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

Quadro nº 10 - Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ¹² (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Saldo que passa para o Exercício Seguinte	11.337.836,51	14.403.171,04
(/) Saldo do Exercício Anterior	26.108.924,09	11.337.836,51
(=) QRSF	0,43	1,27

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) existente no início do exercício de 2015, restaram R\$1,27 (um real e vinte e sete centavos), ao final do exercício em exame, resultando Superávit Financeiro, de R\$3.065.334,53 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e impactando positivamente o Saldo em Espécie da ALE/RO.

No comparativo com o exercício anterior (2014) esse índice sofreu um significativo aumento de 192,54%, implicando concluir que o saldo financeiro sofreu significativo aumento em 2015.

Os **Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados** apresentaram movimentação no exercício em tela, assim demonstrados:

Quadro nº 11 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior	6.090.208,26
(+) Inscrição	8.747.279,18
RPP do exercício	1.004.613,00
RPNP do exercício	6.881.184,27
Reinscrição	861.481,91
(-) Baixa	6.090.208,26
Por Pagamento	5.228.726,35
Baixa para Reinscrição	861.481,91
Por Cancelamento	0,00
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	8.747.279,18

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 24; Anexos I e II do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 22/23; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 30 e Balancete de Verificação de Dezembro/2015 à pág. 336/351.

O saldo para o exercício seguinte, apurado no quadro precedente, de R\$8.747.279,18 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), concilia com a movimentação registrada no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 24; com a movimentação apresentada no anexo I (pág. 22) e no Anexo II (pág. 23), ambos do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

¹² Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No entanto, esse valor não concilia com o Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 (pág. 30) que apresenta sem movimentação no grupo de contas “Restos a Pagar”.

Ademais, o saldo dos restos a pagar para o exercício seguinte, evidenciado no quadro acima, de R\$8.747.279,18 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) também não concilia com os dados expressos no “Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (Anexo TC-05)”, as págs. 108/111, no montante de R\$7.875.703,05 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e três reais e cinco centavos), apresentando uma diferença de R\$871.576,13 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos) acarretando descumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Instado à manifestação, os jurisdicionados apresentaram, às págs. 2.298 e 2.300/2.303, novos Demonstrativos da Dívida Flutuante - Anexo 17, exigido na Lei Federal nº 4.320/64 e o Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira- Anexo TC-05 exigido pela Instrução Normativa nº013/TCER-04 e esclareceram que as falhas apontadas foram decorrentes dos ajustes que estavam sendo processados no SIAFEM, no exercício de 2015.

Em análise (págs. 2316/2319), o Corpo Instrutivo entendeu que as alegações de defesa ganham materialidade com os novos demonstrativos apresentados, restando superado os apontamentos técnico preliminar, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Acerca do apontamento da contabilização dos “Restos a Pagar”, os novos Demonstrativos da Dívida Flutuante – Anexo 17 (pág. 2.298) e Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira- Anexo TC-05 (pág. 2.300/2.303) apresentam o saldo para o exercício seguinte de R\$8.747.279,18 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), que concilia com a movimentação do Balanço Financeiro (pág. 24) e os Anexos I e II do Balanço Orçamentário (págs.22/23), atendendo as exigências da norma legal, sanando os apontamentos iniciais. Desse modo, acompanhado às manifestações do Corpo Instrutivo e do *Parquet* de Contas.

Os **Coefficientes que evidenciam a gestão dos restos a pagar** no âmbito da ALE/RO ficaram assim demonstrados:

a) Quociente de Disponibilidades Financeiras para Pagamento de Restos a Pagar (QDFPRP).

Quadro nº 12 - Quociente de Disponibilidades Financeiras para Pagamento de Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ¹³ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Disponibilidades Financeiras	11.337.836,51	14.403.171,04
Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	6.090.208,26	8.747.279,18
(=) QDFPRP	1,86	1,65

¹³ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de restos a Pagar inscritos, há, R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira para fazer face ao respectivo pagamento.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma redução de 11,55%.

b) Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QDIRP)

Quadro nº 13 - Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	VALOR EM 2014 ¹⁴ (R\$)	VALOR EM 2015 (R\$)
Inscrição de Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	6.090.208,26	8.747.279,18
(/) Total das Despesas empenhadas no Exercício	193.061.872,91	201.506.051,39
(=) QDIRP	0,03	0,04

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa empenhada, cerca de R\$0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma majoração de 37,61%.

O **Balanco Patrimonial**, instituído no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, expressa qualitativa e quantitativamente o patrimônio da Entidade, demonstrando, de um lado, os bens e direitos registrados no Ativo e, de outro, as obrigações assumidas registrados no Passivo, sendo evidenciado da seguinte forma:

Quadro nº. 14 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

ATIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$
Ativo Circulante	24.693.651,63	21.926.426,34
Caixa e Equivalente de Caixa	13.096.486,02	6.141.363,29
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.208.623,45	15.236.681,65
Estoques	388.542,16	548.332,61
Ativo Não Circulante	64.365.794,63	52.969.378,33
Imobilizado	64.365.794,63	52.969.378,13
Bens Móveis	11.358.562,97	11.210.233,92
Bens Imóveis	53.007.231,66	41.759.144,41
Intangível	0,00	0,00
TOTAL	89.059.446,26	74.895.804,67
PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	R\$
Passivo Circulante	4.390.490,50	8.173.863,86
Restos a Pagar	1.195.789,96	2.976.046,96
Processados do Exercício	1.179.387,89	2.971.387,82
Não Processados Liquidados a Pagar Exer. anterior	16.402,07	4.659,14

¹⁴ Dados extraídos do Processo nº 01441/2015-TCERO.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Empréstimos e Financiamentos		1.888.015,52	1.343,68
Demais Obrigações a curto prazo		1.306.685,02	5.196.473,22
Passivo Não Circulante		18.819.935,84	22.591.935,84
Obrigações Previdenciárias		18.819.935,84	22.591.935,84
Resultados Acumulados		65.849.019,92	44.130.004,97
Total do Patrimônio Líquido		65.849.019,92	44.130.004,97
TOTAL		89.059.446,26	74.895.804,67
ATIVO FINANCEIRO	14.403.171,04	PASSIVO FINANCEIRO	10.053.964,20
ATIVO PERMANENTE	74.656.275,22	PASSIVO PERMANENTE	20.707.951,36
-	-	SALDO PATRIMONIAL	58.297.530,70

Fonte: Balanço Patrimonial (págs.25/26).

COMPENSAÇÕES

Quadro nº 15 – Quadro das Compensações

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Diárias pendentes pc	0,00	453.630,00	-	-	-
Outras responsabilidades de terceiros	2.044.383,68	2.044.383,68	-	-	-
Garantias e contragarantias recebidas	0,00	0,00	-	-	-
TOTAL	2.044.383,68	2.498.013,68	-	-	-

Registra-se que o ente elaborou o Demonstrativo do Superávit/Déficit (pág. 26) elaborado como anexo do Balanço Patrimonial, a seguir apresentado:

Quadro nº 16 - Demonstrativo do Superávit/Déficit

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (R\$)	EXERCÍCIOS
RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	4.349.206,84	51.155,03
Função Legislativa	4.349.206,84	51.155,03
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL (SUPERÁVIT)	4.349.206,84	51.155,03

Como se verifica no demonstrativo acima, a ALE/RO apurou no exercício de 2015 um superávit financeiro de R\$4.349.206,84 (quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), cumprindo assim, o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto, tal montante diverge do Superávit Financeiro apurado pelo Corpo Técnico de R\$2.449.448,39 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e trinta e nove centavos), acarretando uma diferença de R\$1.899.758,45 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Em virtude do apontamento realizado pelo Corpo Técnico, os responsáveis foram instados¹⁵ a se manifestarem nos autos a respeito do apontamento, os quais apresentaram defesa (fls. 2.295) de forma tempestiva, tendo as mesmas sido analisadas pelo Corpo Técnico Especializado que se posicionou pela elisão da irregularidade, ante o equívoco por parte do Corpo Instrutivo, que não considerou parcelas computadas na apuração do “Superávit Financeiro”, no que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Compulsando os autos, verifica-se que a diferença de R\$1.899.758,45 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) não subsiste, posto que o “Superávit Financeiro” demonstrado no Balanço Patrimonial e seus Anexos (pág. 25/26) conciliam com o relatório de Gestão Fiscal¹⁶ e com o valor apurado pela Relatoria.

Dessa forma, sem maiores considerações, tenho por acompanhar o posicionamento técnico e ministerial no sentido de se excluir a irregularidade no rol das impropriedades remanescentes.

Os **Coefficientes que evidenciam a avaliação dos elementos do ativo e passivo** no âmbito da ALE/RO ficaram assim evidenciados:

a) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidade/Passivo Circulante

Esse índice indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

No presente caso, temos a seguinte situação:

Quadro n. 17 - Liquidez Imediata

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Disponibilidade (Ordinária + Vinculada)	11.337.836,51	14.403.171,04
(/) Passivo Circulante	8.173.863,86	4.390.490,50
(=) LI	1,39	3,28

Observa-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo existem R\$3,28 (três reais e vinte e oito centavos) de disponibilidades imediatas, indicando, em princípio, uma situação financeira favorável no âmbito da ALE/RO.

¹⁵ Senhor Saulo Moreira de Souza – Mandado de Audiência nº 365/TCER/2011 e Mandado de Citação nº 591/TCER/2011 e Senhor Marcos Ferreira do Nascimento – Mandado de Audiência 366/TCER/2011.

¹⁶ Proc. 02083/15- RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma significativa elevação de 136,51%, implicando concluir que, em princípio, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO.

b) Liquidez Corrente (LC) – Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.)

Quadro n. 18 - Liquidez Corrente

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Ativo Circulante	21.926.426,34	24.693.651,63
(/) Passivo Circulante	8.173.863,86	4.390.490,50
(=) LC	1,39	3,28

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante existem R\$5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) de ativo circulante, indicando, uma situação financeira favorável no âmbito da ALE/RO.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma significativa elevação de 109,67%, implicando concluir que, em princípio, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO.

c) Liquidez Seca (LS) – (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo)/Passivo Circulante

Esse quociente demonstra quanto à entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer às suas obrigações de curto prazo.

Quadro n. 19 - Liquidez Seca

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Disponibilidade + Crédito a Curto Prazo	21.378.044,94	24.305.109,47
(/) Passivo Circulante	8.173.863,86	4.390.490,50
(=) LS	2,62	5,54

Nota-se que, desconsiderando os itens não monetários (Estoques – Almoxarifado), para cada R\$1,00 (um real)

De obrigações consignadas no passivo circulante existem R\$5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) de ativos monetários, indicando, em princípio, uma situação favorável no âmbito da ALE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma significativa elevação de 111,66%, implicando concluir que, em princípio, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO.

d) Liquidez Geral (LG) – (ativo Circulante + ativo Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + passivo Não Circulante)

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Quadro n. 20 - Liquidez Geral

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	21.926.426,34	24.693.651,63
(/) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	30.765.799,70	23.210.426,34
(=) LG	0,71	1,06

Constata-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante + passivo não circulante existem R\$1,06 (um real e seis centavos) de ativo circulante + ativo realizável a longo prazo, indicando, uma situação financeira favorável no âmbito da ALE/RO.

Convém ressaltar que a ALE/RO não registrou valor no grupo de contas “ativo realizável a longo prazo”.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma elevação de 49,28%, implicando concluir que, em princípio, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO em 2015.

e) Endividamento Geral (EG) – (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)/ Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade, isto é, mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Reflete também a sua estrutura de capital.

Quadro n. 21 - Endividamento Geral

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	30.765.799,70	23.210.426,34
(/) Ativo Total	74.895.804,67	89.059.446,26
(=) EG	0,41	0,26

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) da aplicação de recursos existem R\$0,26 (vinte e seis centavos) sendo financiado com recursos de terceiros, indicando, em outras palavras, que o ativo total da ALE/RO é financiado com 26% de capital de terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma significativa redução de 36,56%, implicando concluir que, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO em 2015.

f) Composição do Endividamento (CE) – Passivo Circulante/ (Passivo Não Circulante + Passivo Não Circulante)

Este índice, também denominado de perfil de dívida, representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total.

Quadro n. 22 – Composição do Endividamento

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Passivo Circulante	8.173.863,86	4.390.490,50
(/) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	30.765.799,70	23.210.426,34
(=) CE	0,27	0,19

Verifica-se que 19% do passivo da ALE/RO possui vencimento no curto prazo, indicando, uma situação favorável, porquanto o perfil da ALE concentra-se nas exigibilidades de longo prazo.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma significativa redução de 28,80%, implicando concluir que, ocorreu uma melhora na gestão financeira da ALE/RO em 2015.

Com relação à movimentação das **Contas Componentes do Ativo Permanente**

O **Ativo Permanente** compreende consoante a norma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, os bens, créditos e valores, cuja imobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

No caso sob análise, a composição do ativo permanente é a seguinte:

Quadro n. 23 – Contas componentes do Ativo Permanente

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Estoques (almoxarifado)	388.542,16	0,60
Bens Imóveis	53.007.231,66	81,86
Bens Móveis	11.358.562,97	17,54
TOTAL	64.754.336,79	100,00

A movimentação das contas “Estoques”, “Bens Móveis” e “Bens Imóveis” conciliam com as relações sintéticas e analíticas.

Em análise minudente a peça contábil verificou-se que a Contabilidade da ALE/RO não realizou a Depreciação dos Bens Imobilizados, na forma definida nas diretrizes da Secretaria do tesouro Nacional – STN, por meio da Portaria nº 184/2008 e alterações posteriores, bem como a norma estabelecida pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.136/2008, que aprovou a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão. Assim, resta recomendar ao gestor da ALE/RO que nas Prestações de Contas futura sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho federal de Contabilidade.

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em relação à **Demonstração das Variações Patrimoniais** – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, (págs. 27/28), podemos observar que, ao final do exercício sob análise, apresentou um Resultado Patrimonial **Superavitário** na ordem de R\$23.809.432,45 (vinte e três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), resultante das Variações Patrimoniais quantitativas aumentativas (R\$205.708.009,65) deduzidas das Variações Patrimoniais quantitativas diminutivas (R\$158.594.863,55).

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais (pág 27/28), verifica-se que as movimentações das contas patrimoniais revelam consonância com os respectivos registros sintéticos e relações analíticas, cumprindo os artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação ao **Resultado Patrimonial** este apresentou a seguinte movimentação:

Quadro n. 24 – Resultado Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Resultado Patrimonial acumulado do Exercício Anterior (31.12.2014)	44.130.004,97
(b) Superávit patrimonial do Exercício	23.809.432,45
(c) Ajustes de Exercício Anterior	(2.090.417,50)
(a + b = c) Saldo Patrimonial acumulado em 31.12.2015 (Patrimônio Líquido)	65.849.019,92

Fonte: Balanço Patrimonial (págs. 25/26) e Demonstração das Variações Patrimoniais (págs. 27/28).

O Resultado Patrimonial apurado no exercício, no montante de R\$65.849.019,92 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, dezenove reais e noventa e dois centavos), concilia com o registrado no Balanço Patrimonial (págs. 27/28).

Quanto as **Variações Quantitativas** que são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e que são divididos em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, assim se apresentam:

As **Variações Patrimoniais Aumentativas** somaram R\$205.708.009,65 (duzentos e cinco milhões, setecentos e oito mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), que comparando com o exercício anterior este grupo sofreu decréscimo de 8,31%. Este grupo compreende a conta “Transferências e Delegações Recebidas”, que conforme reportado na DVP, às transferências recebidas pela ALE/RO, no exercício de 2015, somaram R\$205.708.009,65 (duzentos e cinco milhões, setecentos e oito mil e nove reais e sessenta e cinco centavos) e referem-se às Transferências Intragovernamentais, correspondendo a 100,00% das Variações Patrimoniais Aumentativas.

As **Variações Patrimoniais Diminutivas** somaram R\$181.898.577,20 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), que comparando com o exercício anterior este grupo sofreu decréscimo de 1,91%.

Este grupo compreende os seguintes subgrupos:

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) Pessoal e Encargos

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$158.594.863,55 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), representando 87,19% das Variações Patrimoniais Diminutivas do período.

Este subgrupo registra as seguintes contas:

a.1) **Remuneração de pessoal** de R\$ 95.278.447,80 (noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), correspondendo a 52,38% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

a.2) **Encargos Patronais** de R\$16.152.934,19 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), representando 8,88% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

a.3) **Benefícios a pessoal** de R\$23.470.939,56 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), representando 12,90% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

a.4) Outras variações patrimoniais diminutivas – pessoal e encargos de R\$23.692.542,00 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), representando 13,03% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

b) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Os Benefícios Previdenciários compreendem as Variações Patrimoniais Diminutivas relativas às aposentadorias, pensão, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Os Benefícios Assistenciais compreendem as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessas rubricas o montante de R\$1.637.862,20 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), representando 0,90% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Este subgrupo demonstra as seguintes contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b.1) **Pensões** de R\$1.619.545,00 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), representando 0,89% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

b.2) **Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais** de R\$18.317,20 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), representando 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Verifica-se que esse subgrupo representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública (diárias, material de consumo, depreciação, amortização, etc), exceto despesa com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos).

Observa-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$17.038.894,57 (dezessete milhões, trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), representando 9,37% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Este subgrupo demonstra as seguintes contas:

c.1) **Uso de material de consumo (Almoxarifado)** de R\$1.084.540,24 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), representando 0,60% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

c.2) **Serviços** de R\$15.954.354,33 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), cuja participação percentual em relação ao montante das Variações Patrimoniais Diminutivas foi de 8,77%.

d) Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

As Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras compreende as operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.

Nota-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$4.486.056,13 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e seis reais e treze centavos) valor esse que se refere a “juros de encargos de empréstimos e financiamentos obtidos”, representando 2,47% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

e) Transferências e Delegações Concedidas

As Transferências e Delegações Concedidas compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Percebe-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) referentes a “Transferências Intragovernamentais”, representando 0,5% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

f) Tributárias

Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, com o título Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, o montante de R\$40.900,75 (quarenta mil e novecentos reais e setenta e cinco centavos), representando 0,02% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Com relação às **Variações Qualitativas** decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, na presente prestação de contas, a ALE/RO optou por não apresentar o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas, por ser um Demonstrativo facultativo para fins de consolidação, conforme Portaria STN nº 700/2014.

Os **Quocientes que evidenciam a avaliação do resultado patrimonial que é afetado por fatos orçamentários e extraorçamentários** no âmbito da ALE/RO ficaram assim evidenciados:

a) Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais- QRVP

Este índice é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

No presente caso, temos a seguinte situação:

Quadro n. 25 - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Total das variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas	224.574.399,49	205.708.009,65
(/) Total das Variações patrimoniais Quantitativas Diminutivas	185.437.594,44	181.898.577,20
(=) QRVP	1,21	1,13

Este quociente demonstra que as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas foram superiores em 13,0% ao total das Variações Patrimoniais quantitativas Diminutivas, indicando que ocorreu **superávit patrimonial** no período.

No comparativo com o exercício anterior esse índice sofreu uma redução de 6,62%, demonstrando que ocorreu um pequeno declínio na gestão patrimonial da ALE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18** da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 31/33, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014, tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

As informações dos Fluxos de Caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalente de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

O Demonstrativo de Fluxo de Caixa da ALE/RO apresenta a seguinte situação:

Quadro n. 26 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL R\$	AV %	EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	AV %	AH %
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES					
INGRESSOS (A)	206.452.998,68	100,0	192.695.937,97	100,0	7,14
Receitas derivadas e originárias	0,00	0,00	1.347.452,96	0,70	(100)
Transferências correntes recebidas	205.708.009,65	99,64	190.477.752,93	98,85	8,00
Outros ingressos operacionais	744.989,03	0,36	870.732,08	0,45	(14,44)
DESEMBOLSOS (B)	185.666.950,01	100,0	191.612.538,68	100,0	(3,10)
Pessoal e demais despesas	181.080.893,88	97,53	176.792.225,04	92,27	2,43
Juros e encargos da dívida	4.486.056,13	2,42	3.616.000,00	1,89	24,06
Transferências concedidas	100.000,00	0,05	11.204.313,64	5,85	(99,11)
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)= (A-B)	20.786.048,67	-	1.083.399,29	-	1.818,6
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS					
INGRESSOS (C)	0,00	-	0,00	-	-
DESEMBOLSO (D)	11.396.702,30	100,0	16.495.138,52	100,0	(39,91)
Aquisição de Ativo não Circulante	11.396.702,30	100,0	16.495.138,52	100,0	(39,91)
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE INVESTIMENTO (II)= (C-D)	(11.396.702,30)	-	(16.495.138,52)	-	(30,91)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
INGRESSOS (E)	0,00	-	0,00	-	-
DESEMBOLSO (F)	1.885.328,16	100,0	1.885.328,16	100,0	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.885.328,16	100,0	1.885.328,16	100,0	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE INVESTIMENTO (III)= (E-F)	(1.885.328,16)	-	(1.885.328,16)	-	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	7.504.018,21	122,19	(17.297.067,39)	(66,25)	(143,38)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	6.141.363,29	100,00	26.108.924,09	100,00	(76,48)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.645.381,50	222,19	8.811.856,70	33,75	54,85

Observa-se no quadro precedente que o “Caixa e Equivalente de Caixa Final” no valor de R\$13.645.381,50 (treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) não conciliam com o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” no montante de R\$14.403.171,04 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, cento e setenta e um reais e quatro

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

centavos), registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 25/26), apresentando uma divergência de R\$757.789,54 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Verifica-se ainda, que o valor do “Caixa e Equivalente de Caixa Final” do exercício de 2014 foi de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) não concilia com o valor do “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial” de 2015 de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acarretando uma diferença de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos). Desse modo, houve descumprimento dos artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Impende mencionar que as “Notas Explicativas”, às págs. 35/43, não apresentam nenhum esclarecimento em relação a esta matéria, razão pela qual entendemos os gestores da ALE/RO devem ser instados a prestar esclarecimentos adicionais sobre o tema.

Instados a se manifestar, os responsáveis em sede de defesa (págs. 2.295), informaram que a diferença de R\$757.789,54 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) entre o saldo final de disponibilidade de caixa e equivalente de caixa no DFC- Demonstrativo de Fluxo de Caixa e o Balanço Patrimonial, se deu por ausência de ajustes contábeis no SIAFEM. Assim, houve necessidade de elaborar e encaminhar novo DFC com os devidos ajustes.

Em análise aos argumentos ofertados, o Corpo Instrutivo entendeu que as alegações de defesa foram suficientes para descaracterização do achado, uma vez que foi encaminhado novo Demonstrativo, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Compulsando os documentos encaminhados pela defesa, pode-se extrair dos dados sobrepostos que o novo Anexo 18 - Demonstrativo de Fluxo de Caixa- DFC registrou como “Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa- Ajustado” o valor de R\$13.096.486,02 (treze milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), que somado ao saldo escriturado na rubrica 113610000- Depósitos e Cauções no valor de R\$1.306.685,02 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), totaliza o montante de R\$14.403.171,04 (quatorze milhões quatrocentos e três mil cento e setenta e um reais e quatro centavos), como saldo final das disponibilidades financeiras que concilia com o Balanço Patrimonial – Anexo 14 (págs. 25/26).

Ante o exposto, conclui-se pelo saneamento do achado e acompanham-se as manifestações do Corpo Instrutivo e do *Parquet* de Contas.

Diante disso, impõe-se a expedição de recomendação à edilidade para que, nos próximos exercícios, o setor de contabilidade da ALE/RO que antes de publicar e encaminhar as demonstrações contábeis ao TCERO realize rigorosa auditoria nos dados apresentados, evitando inconsistências desta natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quanto à divergência de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) os defendentes admitiram a ocorrência apontada na análise inaugural, alegando que o fato se deu por falha no Sistema SIAFEM, por conseguinte foram necessários ajustes no novo Anexo 18- Demonstrativo de Fluxo de Caixa- DFC.

O Corpo Técnico manifestou que os documentos apresentados (pág. 2305) não esclarecem a divergência registrada entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final de 2014 e Caixa e Equivalente de Caixa Inicial de 2015, motivo pelo qual se posicionou pela manutenção da impropriedade, tendo sido acompanhado tal entendimento pelo Ministério Público de Contas.

Ademais, vale salientar que, na mesma esteira do entendimento técnico, esta relatoria entende que os valores do Saldo Final de 2014 e o Saldo Inicial de 2015 deveriam ser coincidentes, pois o saldo final de um exercício deve ser o saldo inicial do exercício subsequente.

De pronto e sem maiores delongas, verifica-se assistir razão ao Corpo Técnico e *Parquet* de Contas, os quais pugnam pela consolidação da irregularidade, pelo simples fato de que resta devidamente comprovado a diferença apontada preliminarmente, uma vez que o novo Anexo 18- Demonstrativo de Fluxo de Caixa- DFC, que continua registrando o valor de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) como Caixa e Equivalente de Caixa Final de 2014 quando o valor correto é de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

É relevante destacar que a inconsistência técnica semelhante já fora observada na análise da Prestação de Contas pretérita, porém, por um lapso, deixou de ser relatada naquela ocasião e levada para às conclusões do relatório técnico. Assim, é medida que se impõe determinar ao atual gestor que adote medidas administrativas, no sentido de esclarecer e corrigir a divergência apontada.

O Quadro de Receitas Derivadas e Originárias foi aprovado pela Portaria STN nº 700/2014 tem o objetivo de evidenciar as Receitas Derivadas e as originárias.

As Receitas Derivadas compreendem as receitas obtidas pelo Poder Público por meio da soberania estatal. Decorrem de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

As Receitas Originárias compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública, resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

No caso em tela temos:

Quadro n. 27- Receitas Derivadas e Originárias

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL R\$	AV %	EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	AV %	AH %
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS					

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

27 de 35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Remuneração das Disponibilidades	0,00	-	1.347.452,96	100,00	-
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	-	1.347.452,96	100,00	-

Verifica-se que a ALE/RO, no exercício de 2015, não apresentou movimentação de Receitas Derivadas e Originárias.

O **Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas**, segundo a Portaria STN nº 700/2014, destina-se a evidenciar as Transferências Recebidas e Concedidas e compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação, conforme detalhado a seguir:

Quadro n. 28 - Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL R\$	AV %	EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	AV %	AH %
TRANSFERÊNCIA RECEBIDA					
Outras Transferências Recebidas	205.708.009,65	100,0	190.477.752,93	100,0	8,00
Total das Transferências Recebidas	205.708.009,65	100,0	190.477.752,93	100,0	8,00
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA					
Outras Transferências Concedidas	100.000,00	100,0	11.204.313,64	100,00	(99,11)
Total das Transferências Concedidas	100.000,00	100,0	11.204.313,64	100,00	(99,11)

Verifica-se que as Transferências recebidas somaram R\$205.708.009,65 (duzentos e cinco milhões, setecentos e oito mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), e referem-se em sua integralidade às outras Transferências Recebidas.

No comparativo com o exercício anterior (2014), as Transferências Recebidas sofreram um acréscimo de 8,00%.

As Transferências Concedidas somaram R\$100.000,00 (cem mil reais) e referem-se em sua integralidade às Outras Transferências Concedidas, que em comparação com o exercício anterior sofreu um significativo decréscimo de 99,11%.

O **Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas Por Função** registrou as seguintes informações:

Quadro n. 29 - Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL R\$	AV %	EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	AV %	AH %
Legislativa	180.978.149,43	99,94	176.540.058,06	99,86	2,51
Judiciária	102.744,45	0,06	252.166,98	0,14	(59,26)
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	181.080.893,88	100,0	176.792.225,04	100,00	2,43

Verifica-se que o Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função foi de R\$181.080.893,88 (cento e oitenta e um milhões, oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

No comparativo com o exercício anterior, os Desembolsos de Pessoal e Demais despesas por Função sofreram um ligeiro acréscimo de 2,43%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O Quadro de Juros e Encargos da Dívida registrou as seguintes informações:

Quadro n. 30 - Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL R\$	AV %	EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	AV %	AH %
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	4.486.056,13	100,0	3.616.000,00	100,0	24,06
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	-	0,00	-	-
Total dos Juros e Encargos da Dívida	4.486.056,13	100,0	3.616.000,00	100,0	24,06

O quadro precedente demonstrou que a ALE/RO no exercício de 2015, desembolsou a títulos de “Juros e Encargos da Dívida”, o montante de R\$4.486.056,13 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), relativos aos Juros e Correção Monetária da Dívida Interna.

No comparativo com o exercício anterior, essa rubrica sofreu um acréscimo de 24,06%.

Os **Quocientes que evidenciam a avaliação do desempenho financeiro do setor público** no âmbito da ALE/RO ficaram assim evidenciados:

a) Quociente do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais em Relação ao Resultado Patrimonial – QFCAORP

Esse índice é resultante da relação entre o Caixa Líquido Geraldo nas operações e o Resultado Patrimonial. A interpretação desse quociente indica a dispersão entre o fluxo de caixa operacional gerado e o resultado patrimonial do exercício.

Quadro n. 31 - Quociente do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Caixa Líquido Gerado nas Operações	8.650.835,39	20.786.048,67
(/) Resultado Patrimonial	39.136.805,05	23.809.432,45
(=) QFCAORP	0,22	0,87

Constata-se que em 2015, o Caixa Líquido Gerado nas Operações representa 87,00% do Resultado Patrimonial (Superávit Patrimonial) auferido no exercício, evidenciando uma relação direta entre o fluxo de caixa operacional gerado e o resultado patrimonial obtido no exercício.

No comparativo com o exercício anterior, esse quociente sofreu um significativo acréscimo de 294,96%.

b) Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida – QCAD

Esse quociente é resultante da relação entre o Caixa Líquido Gerado nas Operações e o Total do Passivo. A interpretação desse quociente indica a parcela dos recursos gerados pela entidade em suas atividades operacionais para pagamento da dívida,, em síntese, qual a capacidade da entidade em pagar suas obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro n. 32 - Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Caixa Líquido Gerado nas Operações	8.650.835,39	20.786.048,67
(/) Total do Passivo	30.765.799,70	23.210.426,34
(=) QCAD	0,28	0,90

Percebe-se que, em 2015, para cada R\$1,00 (um real) de obrigações a ALE/RO gerou apenas R\$0,90 (noventa centavos) de Caixa Líquido nas Operações, indicando a incapacidade do órgão de geração de Caixa suficiente para pagamento de suas obrigações. Entretanto, é necessário ponderar que se trata de órgão da Administração Direta, sem capacidade arrecadatória própria, significando dizer que suas obrigações são honradas com recursos oriundos da arrecadação geral do Estado de Rondônia.

No comparativo com o exercício anterior, esse quociente sofreu um significativo acréscimo de 218,49%.

c) Quociente da Atividade Operacional- QAO

Esse índice é resultante da relação entre o Caixa Líquido Gerado das Operações e o Total da Geração Líquida de Caixa. A interpretação desse quociente indica a parcela da geração líquida de caixa pela entidade atribuída as atividades operacionais.

Quadro n. 33 - Quociente da Atividade Operacional

DESCRIÇÃO	2014 VALOR (R\$)	2015 VALOR (R\$)
Caixa Líquido Gerado nas Operações	8.650.835,39	20.786.048,67
(/) Total da Geração Líquida de Caixa	(1.103.956,85)	7.504.018,21
(=) QAO	0,28	0,90

Verifica-se que, em 2015, o Caixa Líquido Gerado nas Operações foi parcialmente absorvido (consumido) pelas atividades de “investimento” e “financiamento” da ALE/RO, resultando em uma Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa positiva no período, porém inferior à geração de Caixa Líquido Gerado nas Operações.

No comparativo com o exercício anterior, esse quociente sofreu uma redução de 135,35%.

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, nos termos da Portaria STN nº 437/2012 e Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido- DMPL da Lei Federal nº 4.320/64, é obrigatória apenas às empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

Em que pese a não obrigatoriedade de apresentação do Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido- DMPL da Lei Federal nº 4.320/64, a ALE/RO elaborou o Demonstrativo, acostado à pág. 34, cuja estrutura está assim evidenciada:

Quadro n. 34 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido- DMPL.

ESPEC.	PAT. SOCIAL	ADIANTº FUTURO	RES. CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO	RESERV A DE	DEMAIS RESERVAS	RESUL. ACUMULADO	AÇÕES/COT AS EM	TOTAL
--------	----------------	-------------------	-----------------	------------------------	----------------	--------------------	---------------------	--------------------	-------

Acórdão APL-TC 00233/17 referente ao processo 01134/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01134/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

				PATRIMONIAL	LUCRO			TESOUR	
Saldo Inicial Exercício Atual	-	-	-	-	-	-	44.130.004,97	-	44.130.004,97
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	(2.090.417,50)	-	(2.090.417,50)
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	23.809.432,45	-	23.809.432,45
Saldo Final exercício Atual	-	-	-	-	-	-	65.849.019,92	-	65.849.019,92

O saldo final do exercício atual, de R\$65.849.019,92 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, dezenove reais e noventa e dois centavos), concilia com os dados do Balanço Patrimonial – anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 25/26), evidenciando o cumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Relativamente à **Dívida Fundada** – Anexo 16- pág. 29 verifica-se nos autos que esta apresentou a seguinte movimentação:

Quadro n. 35 – Demonstração da Dívida Fundada

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior ¹⁷	22.591.935,84
(+) Inscrição	0,00
(-) Baixa	3.772.000,00
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	18.819.935,84

Impende registrar que as dívidas registradas no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, refere-se ao IPERON, consoante informações à pág.339.

O saldo para o exercício seguinte no montante de R\$18.819.935,84 (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 às págs. 25/26.

No que concerne à **Dívida Flutuante** - Anexo 17, (pág. 30), constata-se a seguinte movimentação:

Quadro n. 35 – Demonstração da Dívida Flutuante

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscrição	24.264.432,72
(-) Baixa	22.914.940,91
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	1.349.491,81

¹⁷ Proc. Nº 01441/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em análise a peça contábil verificou-se que o “saldo para o exercício seguinte” de R\$1.349.491,81 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), demonstrado no quadro supra, conflita com o cálculo formulado pela Equipe Técnica, conforme demonstrado a seguir:

Quadro n. 36 – Demonstração da Dívida Flutuante- Anexo 17

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior ¹⁸	11.286.681,48
(+) Inscrição	24.264.432,72
(-) Baixa	22.914.940,91
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	11.953.722,65

Verifica-se que o saldo para o exercício seguinte calculado pelo Corpo Instrutivo no montante de R\$11.953.722,65 (onze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), consoante quadro acima, não concilia com o valor de R\$1.349.491,81 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), registrado no Anexo da Dívida Flutuante- Anexo 17 (pág. 30), apresentando uma divergência de R\$10.604.230,84 (dez milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), descumprindo as determinações do artigo 92 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Instados a apresentarem justificativas, os responsabilizados aduziram que a falha apontada foi motivada por problemas ocorridos no sistema SIAFEM, motivo pelo qual foi retificado o Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17.

O Corpo Instrutivo, ao analisar os argumentos apresentados pelos responsabilizados considerou procedentes as assertivas, uma vez que foi encaminhado um novo Demonstrativo da Dívida Flutuante (pág. 2.298), registrando o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$10.053.964,20 (dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), que concilia com o Balanço Patrimonial – Anexo 14 (pág.25/26), no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Ao compulsarmos o novo Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (pág. 2.298), verifica-se que o saldo para o exercício seguinte de R\$10.053.964,20 (dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) concilia com os dados registrados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (pág.25/26) e o apurado pela relatoria, a seguir demonstrado.

Quadro n. 37 – Demonstração da Dívida Flutuante

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior ¹⁹	11.286.681,48
(+) Inscrição	41.519.928,42
(-) Baixa	42.752.645,70
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	10.053.964,20

¹⁸ Proc. Nº 01441/2015.

¹⁹ Proc. Nº 01441/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Destarte, em consonância com a manifestação técnica e do entendimento ministerial, considero que foi esclarecido o apontamento, excluindo-o do rol de irregularidades.

No que se refere ao Relatório de Gestão Fiscal, exercício de 2015, objeto do Processo nº 02083/2015e, o qual recebeu parecer, conforme DM-GCVCS-TC 00035/16, *in verbis*:

[...]

Considerar que a Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do deputado MAURO DE CARVALHO - Presidente, atendem aos pressupostos de responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos fundamentos expostos ao longo do relatório;

[...]

Com respeito à Despesa Líquida de Pessoal (DLP), a Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza em seu artigo 20, inciso II, alínea “a” a limitação de gastos com pessoal do Poder Legislativo Estadual a 3% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Quadro nº 38. Despesa com Pessoal

Período	Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$)	Despendido (DLP/RCL) 6%	Situação
1º quadrimestre / 2015	5.442.816.977,46	97.069.524,42	1,78	Regular
2º quadrimestre./ 2015	5.529.739.431,07	98.502.427,60	1,78	Regular
3º quadrimestre/ 2015	5.584.753.898,28	100.942.045,02	1,81	Regular

Fonte: Proc. 2083/2015e.

Conforme indicam os dados acima, a ALE/RO sob análise cumpriu o parâmetro legal para gastos com pessoal no exercício de 2015, previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

No que se refere ao **Controle Interno** a Carta Republicana de 1988, por meio de seu artigo 74, incisos e parágrafos, instituiu o sistema de Controle Interno, com o fito de criar instrumento de controle da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de forma a avaliar a gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública e apoiar o controle externo. Prevê a Lei Complementar nº 154/96, nos artigos 9º, inciso III e 47, inciso II, combinado com artigo 15, inciso III do Regimento Interno, que em sede de Processos de Tomada ou Prestação de Contas, que integrarão tais peças processuais o relatório e certificado de auditoria com o parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

A análise técnica preliminar consignou o encaminhamento a este Tribunal de Contas do relatório do Controle Interno do exercício em exame, bem como o certificado de auditoria com o parecer sobre as contas anuais da lavra da Controladora Interna, a Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos e o pronunciamento da autoridade superior, acostados ao págs. 5/83 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Diante destas considerações, foram procedidas às análises sobre as informações constantes na Prestação de Contas com dados computados nas peças contábeis exigidas pela Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, que revelaram clareza, objetividade e exatidão.

De todo o exposto, considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas, com os quais **convirjo**, submeto a deliberação deste egrégio Plenário, nos termos regimentais, a seguinte proposta de **DECISÃO**:

I. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, exercício de 2015, de responsabilidade do Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente, e da senhora LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA – Chefe da Divisão de Contabilidade, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante a existência da seguinte infringência:

DE RESPONSABILIDADE DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, EM CONJUNTO COM LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA, NA QUALIDADE DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

b) Infringência aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da divergência de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), apuradas entre o saldo de “caixa e equivalente de caixa final” de 2014, de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) e o valor do “caixa e equivalente de caixa inicial” de 2015, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme constatado na análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 700/2014.

VII. Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente, **atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000**, quanto ao atendimento aos parâmetros de Despesas com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Dívida Consolidada nos termos determinados nos §§ 1º e 2º, do art. 8º, da Resolução nº 173/2014-TCERO;

VIII. Determinar via ofício, ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que promova no prazo de 30 (trinta) dias, medidas administrativas no sentido de esclarecer e conciliar a diferença de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), identificadas entre o “Caixa e Equivalente de Caixa no Final de 2014” (R\$8.811.856,70) e o “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial de 2015” (R\$6.141.363,29), cujos valores foram registrados na Demonstração do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX. Determinar via ofício, ao atual Contador da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que antes de publicar e encaminhar as demonstrações contábeis a Corte de Contas realize rigorosa auditoria nos dados apresentados, evitando inconsistências técnicas, no sentido de prevenir a reincidência nas impropriedades apuradas;



Proc.: 01134/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

X. Dar ciência desta Decisão ao Deputado Mauro de Carvalho – Presidente da ALE/RO e senhora Lauricélia de Oliveira e Silva - Chefe da Divisão de Contabilidade, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico desta e. Corte de Contas, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.gov.br;

XI. Arquivar os autos após o inteiro cumprimento deste Acórdão

Em 18 de Maio de 2017



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR